

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 001/76

Aprova o Regimento do Diretório Uni
versitário da Universidade de Brasí
lia.

O Presidente do Conselho de Administração da Univer
sidade de Brasília, no uso de suas atribuições estatutárias e regi
mentais, tendo em vista o constante do Processo nº 23711/75,

R E S O L V E :

aprovar o Regimento do Diretório Universitário da
Universidade de Brasília, que passa a fazer parte integrante desta
Resolução.

A presente Resolução entra em vigor na data de sua
aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 1976 .

AMADEU CURY

Presidente do Conselho de Administração

Universidade de Brasília

REGIMENTO DO DIRETÓRIO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CAPÍTULO I - NOME, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O Diretório Universitário (DU), constituído com duração ilimitada e sede no campus universitário, é o órgão de participação do corpo discente da Universidade de Brasília (UnB).

Art. 2º - O DU tem os seguintes fins:

- a) cooperar para a solidariedade e o bom entendimento da comunidade universitária;
- b) resguardar o patrimônio moral e material da UnB e preservar as tradições estudantis e a ética escolar;
- c) organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, artístico e desportivo, visando ao aperfeiçoamento da formação universitária;
- d) promover intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- e) patrocinar os interesses do corpo discente;
- f) aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, em busca de soluções democráticas para os problemas relacionados com o desenvolvimento econômico e social do Brasil;
- g) concorrer, no âmbito de suas atividades, para a observância dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Parágrafo único - Ao DU é vedado exercer atividade ou fazer propaganda de caráter político-partidário, religioso ou racial, bem como incitar, promover ou apoiar falta coletiva aos trabalhos escolares.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O DU será constituído por uma Diretoria assim

Universidade de Brasília

composta:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Primeiro Tesoureiro
- f) Segundo Tesoureiro
- g) Diretor de Assuntos Estudantis
- h) Diretor de Assuntos Culturais
- i) Diretor de Divulgação
- j) Diretor de Esporte
- l) Delegados

Parágrafo único - Os Delegados são em número correspondente ao de Institutos e Faculdades existentes na UnB.

Art. 4º - São atribuições da Diretoria:

- a) traçar as diretrizes do Plano Integrado de Ação do DU;
- b) reunir-se, em caráter ordinário, uma vez por semana;
- c) reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que necessário, convocada pelo seu Presidente;
- d) executar ou fazer executar as suas decisões;
- e) orientar as atividades estudantis de acordo com este Regimento;
- f) elaborar o relatório e a prestação de contas do DU;
- g) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- h) encaminhar ao Conselho de Administração o relatório anual das atividades financeiras do DU;
- i) requerer autorização para receber dotações ou auxílios financeiros;
- j) cumprir as decisões emanadas do Conselho de Administração da UnB;
- l) tomar resoluções dentro de programa aprovado;

Universidade de Brasília

- m) criar comissões ou grupos de trabalho, com prazo determinado e funções específicas, para o melhor desempenho de suas atividades.

§ 1º - São atribuições do Presidente:

- a) coordenar, superintender e fiscalizar as atividades do DU;
- b) convocar e presidir as reuniões do DU;
- c) representar o DU, em juízo ou fora dele;
- d) visar, juntamente com o Tesoureiro, toda a escrituração do DU;
- e) autorizar despesas a serem feitas pelo DU, obedecendo as normas em vigor;
- f) assinar, juntamente com o Secretário, toda a correspondência do DU.

§ 2º - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente, em caso de impedimento ou afastamento, e sucedê-lo no caso de vacância;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

§ 3º - São atribuições do Primeiro Secretário:

- a) organizar e dirigir os trabalhos de Secretaria do DU;
- b) receber, redigir e expedir a correspondência;
- c) secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar as atas e assiná-las juntamente com o Presidente;
- d) organizar o arquivo;
- e) preparar o relatório anual da gestão administrativa, submetendo-o à aprovação da Diretoria;
- f) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 4º - São atribuições do Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

Universidade de Brasília

- b) auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atividades.

§ 5º - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- a) responder pela guarda dos bens e valores pertencentes ao DU;
- b) assinar, com o Presidente, os documentos de recebimento de auxílios e subvenções dos poderes públicos e de outras origens autorizados pelo Conselho de Administração;
- c) manter em depósito bancário os dinheiros pertencentes ao DU;
- d) assinar, com o Presidente, os cheques de movimentação de contas bancárias;
- e) responder pela contabilidade, mantendo em dia e sob custódia os livros de escrituração;
- f) preparar e submeter à apreciação da Diretoria os balancetes mensais, bem como as contas da gestão financeira para encaminhamento ao Conselho de Administração da UnB;
- g) fornecer ao Primeiro Secretário os dados necessários à organização do relatório anual.

§ 6º - São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- a) auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

§ 7º - São atribuições do Diretor de Assuntos Es

tudantis:

- a) articular as atividades de participação do corpo discente junto às áreas acadêmica e comunitária.

§ 8º - São atribuições do Diretor de Assuntos

Culturais:

- a) coordenar as atividades culturais do DU;
- b) promover a articulação dessas mesmas atividades com as áreas de extensão e pesquisa da UnB.

Universidade de Brasília

§ 9º - São atribuições do Diretor de Divulgação:

a) coordenar os serviços de divulgação do DU.

§ 10 - São atribuições do Diretor de Esporte:

a) coordenar as atividades esportivas do DU;

b) promover a articulação, no desempenho de suas atividades, com as Associações Atléticas da UnB e com o Clube dos Servidores.

§ 11 - São atribuições dos Delegados:

a) assegurar a articulação do DU com o corpo discente de suas respectivas unidades.

Art. 5º - A Diretoria só poderá se reunir com a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 6º - O mandato dos membros da Diretoria é de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

Art. 7º - A Diretoria será eleita por votação a que terão acesso todos os alunos regularmente matriculados na UnB.

Art. 8º - As eleições realizar-se-ão, ~~anualmente~~, na última ^{quinta} ~~sexta~~-feira do mês de maio de cada ano.

Parágrafo único - A campanha eleitoral será suspenso vinte e quatro horas antes da realização das eleições.

Art. 9º - As mesas receptoras de votos, constituídas por um Presidente e dois Secretários, serão organizadas pelos Diretores de Institutos e Faculdades.

§ 1º - O Presidente será escolhido dentre os docentes de cada Unidade, seja qual for sua categoria e regime de trabalho.

Universidade de Brasília

§ 2º - Os Secretários serão indicados pelo DU, dentre os alunos regularmente matriculados de cada Instituto ou Faculdade.

Art. 10 - O registro prévio das chapas será feito perante o Decanato de Assuntos Comunitários, com o mínimo de quinze dias de antecedência.

§ 1º - O Decano de Assuntos Comunitários decidirá, quanto ao registro, no prazo máximo de setenta e duas horas.

§ 2º - No caso de negação do registro, caberá recurso para a Câmara de Assuntos Comunitários.

Art. 11 - É elegível apenas o aluno regularmente matriculado na UnB, que já tenha obtido número de créditos igual ou superior a um terço do total previsto para o respectivo curso.

Art. 12 - Cada chapa regularmente inscrita poderá credenciar um Fiscal para cada mesa receptora.

Parágrafo único - A indicação do Fiscal deverá ser feita, com o mínimo de setenta e duas horas de antecedência, ao Diretor da Unidade, que a encaminhará, com os documentos necessários à eleição, ao Presidente da mesa.

Art. 13 - Terminada a eleição, a mesa receptora passará à apuração, devendo o Presidente encaminhar ao Decano de Assuntos Comunitários, dentro de vinte e quatro horas, o relatório, a ata e os demais documentos do processo eleitoral.

Art. 14 - Considerar-se-ão eleitos os estudantes que obtiverem o maior número de votos apurados, dando-se preferência, no caso de empate, ao estudante com melhor aproveitamento escolar no período anterior, e, se persistir o empate, ao mais idoso.

Art. 15 - Caso haja impugnação, esta deverá ser formulada no ato da apuração e constar da ata, assegurado o prazo de quarenta e oito horas para o encaminhamento do recurso, devidamente fundamentado, ao Decano de Assuntos Comunitários.

Universidade de Brasília

Parágrafo único - Da decisão do Decano de Assuntos Comunitários, caberá recurso, no prazo de setenta e duas horas, à Câmara de Assuntos Comunitários.

Art. 16 - A identificação dos votantes será à vista de relação dos alunos regularmente matriculados, fornecida pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos, com cinco dias de antecedência, no mínimo, aos Diretores de Institutos e Faculdades, para encaminhamento imediato aos Presidentes das mesas receptoras de votos.

Art. 17 - O mandato dos membros da Diretoria terá início a partir da posse, que se dará, solenemente, uma semana após a apuração das eleições.

CAPÍTULO IV - DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 18 - São fontes de receita:

- a) contribuição dos alunos a ser arbitrada anualmente pelo Conselho de Administração, mediante proposta do DU;
- b) auxílio da UnB, consignado anualmente em seu orçamento;
- c) auxílio dos poderes públicos;
- d) donativos de particulares, neste caso com a prévia autorização do Conselho de Administração da UnB.

Parágrafo único - Os auxílios dos poderes públicos e os donativos de particulares serão entregues à UnB, que os transferirá ao DU à vista de planos de aplicação previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 19 - O DU prestará conta anual de sua gestão financeira, até quinze de dezembro de cada ano, devidamente documentada em forma contábil regulamentada, sendo competente para apreçiá-la o Conselho de Administração da UnB.

Parágrafo único - A não aprovação das contas impedirá a transferência de qualquer auxílio ou donativo ao DU, e a comprovação do uso indevido dos bens e recursos entregues imp

Universidade de Brasília

portará em responsabilidade civil, penal e disciplinar, conforme o caso.

CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES

Art. 20 - São direitos dos estudantes:

- a) votar e ser votado nas eleições do DU;
- b) dirigir-se ao DU para cuidar de seus interesses;
- c) todos os demais que decorrerem deste Regimento.

Parágrafo único - Excluem-se os alunos de pós-graduação, que exerçam atividades docentes.

Art. 21 - São deveres dos estudantes:

- a) votar nas eleições do DU;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- c) levar ao conhecimento do DU fatos que devem por ele ser apreciados;
- d) trabalhar pelo estreitamento dos laços de fraternidade da comunidade universitária.

CAPÍTULO VI - RESPONSABILIDADE E PENALIDADES

Art. 22 - Os estudantes da UnB não respondem pelas obrigações que o DU contrair.

Art. 23 - O DU poderá aplicar a seus membros as penalidades seguintes:

- a) advertência
- b) suspensão
- c) exclusão

Parágrafo único - Todas as penalidades citadas acima são da disciplina interna do DU.

Art. 24 - A advertência, a suspensão e a exclusão poderão ser aplicadas pelo Presidente, por deliberação da maioria da Di

Universidade de Brasília

retoria, conforme a gravidade da falta contra qualquer dos seus integrantes.

Art. 25 - As penalidades de suspensão ou exclusão serão aplicadas, obrigatoriamente, aos membros da Diretoria do DU, ou das Comissões que não comparecerem a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado aceito pelo Presidente.

Art. 26 - Em qualquer caso, o acusado terá direito de defesa, no prazo máximo de noventa e seis horas, a partir do momento em que for notificado.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27 - As eleições para a Diretoria do DU basear-se-ão no princípio do sigilo de voto e inviolabilidade de urna.

Art. 28 - A votação será feita em recinto da UnB, em cada Instituto e Faculdade, durante o horário escolar vigente.

Art. 29 - Será obrigatório o comparecimento do aluno à eleição, salvo motivo de força maior ou de doença, devidamente comprovados, obedecida a legislação em vigor.

Art. 30 - O Conselho de Administração baixará Resolução normativa regulamentando a eleição para a primeira Diretoria.

Brasília, de março de 1976.

AMADEU CURY
Presidente do Conselho
de Administração